



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

1
- - - 0030

LEI Nº 425/2001

RATIFICA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS AO IMPA – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Araporã, através de seus representantes aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o termo de parcelamento de dívidas que integra esta Lei realizado pelo Município de Araporã, Fundação e pela Câmara Municipal, as quais são oriundas de contribuições sociais devidas ao IMPA – Instituto Municipal de Previdência de Araporã.

Art. 2º - O valor parcelado de que trata esta Lei corresponde do valor real em moeda corrente e será composto pelo débito integral contraído pela Prefeitura Municipal, Fundação e a Câmara Municipal até setembro do ano dois mil, incluindo o valor sendo pelos segurados e pela entidade pública, nos termos da Emenda Constitucional nº 30 de 13.09.2000.

Parágrafo único – O valor total previsto por este artigo é de R\$ 577.034,43 (quinhentos e setenta e sete mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), e será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas interruptas, a contar de janeiro do ano de dois mil e um.

Art. 3º - O valor previsto pelo artigo anterior será amortizado, mensalmente, sendo aplicado, sobre o saldo devedor, juros de 1% (um por cento) ao mês, desde o pagamento de sua primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0037₂

Art. 4º - O parcelamento autorizado nos termos desta Lei, será efetuado através de débito automático, em conta bancária, atendendo ao seguinte:

I – Para a Prefeitura Municipal as parcelas serão vinculadas às transferências do FPM, ICMS ou seus substitutos.

II – Para a Fundação e Câmara Municipal, as parcelas serão vinculadas às transferências orçamentárias do Município.

Parágrafo único – A vinculação de parcelas previstas pelo inciso I deste artigo, somente ocorrerá no momento da terceira semana de transferência do ICMS, no mês.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araporã-MG., 18 de abril de 2001


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal